



**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

2ª VARA CÍVEL E CRIMINAL DE NOSSA SENHORA DAS DORES DA COMARCA DE N. SRA. DAS DORES
Praça. Des. Aloísio de Abreu Lima, Bairro Centro, N. Sra. Das Dores/SE, CEP 49600000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

Dados do Processo

Processo: 201976301773	Distribuição: 19/12/2019
Número Único: 0002729-12.2019.8.25.0050	Competência: 2ª Vara Cível e Criminal de Nossa Senhora das Dores
Classe: Procedimento Comum	Fase: POSTULACAO
Situação: Andamento	Processo Principal: *****
Processo Origem: *****	

Assuntos

- DIREITO CIVIL - Responsabilidade Civil - Seguro Obrigatório - Invalidez

Dados das Partes

Requerente: SHEILA SANTOS DE JESUS FERREIRA
Endereço: Rua D
Complemento: conjunto jorge alberto
Bairro: centro
Cidade: NOSSA SENHORA DAS DORES - Estado: SE - CEP: 49600000
Requerente: Advogado(a): MARCOS PAULO KRUSCHEWSKY LEAHY 6428/SE
Requerido: SEGURADORA LIDER
Endereço: Rua Senador Dantas
Complemento: 15º Andar
Bairro: Centro
Cidade: Rio de Janeiro - Estado: RJ - CEP: 20031205



**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

**2ª VARA CÍVEL E CRIMINAL DE NOSSA SENHORA DAS DORES DA COMARCA DE N. SRA. DAS DORES
Praça. Des. Aloísio de Abreu Lima, Bairro Centro, N. Sra. Das Dores/SE, CEP 49600000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00**

Processos Apensados:

--

Processos Dependentes:

--



**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

2ª VARA CÍVEL E CRIMINAL DE NOSSA SENHORA DAS DORES DA COMARCA DE N. SRA. DAS DORES
Praça. Des. Aloísio de Abreu Lima, Bairro Centro, N. Sra. Das Dores/SE, CEP 49600000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

201976301773

DATA:

19/12/2019

MOVIMENTO:

Distribuição

DESCRIÇÃO:

Registro eletrônico de Processo Judicial sob nº 201976301773, referente ao protocolo nº 20191219095601138, do dia 19/12/2019, às 09h56min, denominado Procedimento Comum, de Invalidez.

LOCALIZAÇÃO:

Secretaria

PUBLICAÇÃO:

Sim



Senna, Cruz & Souza

Advocacia e Consultoria

**EXCELENTÍSSIMO (A) SENHOR (A) DOUTOR (A) JUÍZ (A) DE DIREITO DA ___ª VARA CÍVEL
DA COMARCA DE NOSSA SENHORA DAS DORES/SERGIPE**

SHEILA SANTOS DE JESS FERREIRA, brasileira, casada, cabelereira, filha de José Nilson de Jesus e Maria José dos Santos de Jesus, nascida em 05/01/1982, portadora do RG nº 30056594 SSP/SE, inscrita no CPF nº 011.334.985-82, residente e domiciliada na Rua D, nº 115, Conj. Jorge Alberto, Nossa Senhora das Dores/Se, CEP:49.600-000, por conduto de seu procurador abaixo subscrito, com endereço a Av. Firmino Alves, n. 60, Edifício Módulo Center, 13º andar, Sala 1305, Centro, Itabuna/BA, endereço eletrônico mpkleahy@hotmail.com, vem, respeitosamente, perante Vossa Excelência, com fulcro no artigo 319 e seguintes do Código de Processo Civil – Lei 13.105/2015, ajuizar

AÇÃO DE COBRANÇA COMPLEMENTAR DO SEGURO DPVAT

Em desfavor da **SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 09.248.608/0001-04, com endereço na Rua Senador Dantas, nº 74, 5º andar, CEP 20.031-205, Rio de Janeiro/RJ, pelos fatos e fundamentos jurídicos a seguir delineados.



Senna, Cruz & Souza

Advocacia e Consultoria

I – DA CONCESSÃO DO BENEPLÁCITO DA JUSTIÇA GRATUITA

Preliminarmente requer a Autora que lhe seja deferido o benefício da justiça gratuita, fundamentado no disposto do inciso LXXIV, do artigo 5º da Constituição Federal e na Lei nº 1.060/50 com alterações introduzidas pela Lei nº 7.540/86, em virtude de não possuir condições de arcar com as custas processuais e honorários advocatícios sem prejuízo do seu sustento próprio.

II – DA AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO

Em consonância com o art. 319, VII, do novo Código de Processo Civil, que traz a necessidade da parte solicitar ou não audiência de conciliação, a Autora informa que não possui interesse na designação de audiência conciliatória.

III – DO BREVIÁRIO FÁTICO

Conforme podemos avistar nos documentos em anexo, a autora foi vítima de um acidente de trânsito ocorrido em 31/05/2018 por volta das 18h00min, quando transitava pela praça XV de Novembro, pilotando sua moto quando ao entrar para pista de capela, veio um veículo, modelo siena e colidiu com a moto da Autora, vindo esta a cair na pista de rolamento.

O condutor do siena evadiu-se do local sem prestar socorro.

Tempo depois, a Requerente foi socorrida e encaminhada para a clínica da Família, nesta cidade, e depois transferida para o Hospital Garcia Moreno, em Itabaiana, onde permaneceu internada.



Senna, Cruz & Souza

Advocacia e Consultoria

Em virtude do acidente, a Autora adquiriu invalidez permanente, conforme consta nos relatórios, em anexo

Desta feita, a Requerente deu entrada no pedido administrativo de pagamento do seguro obrigatório DPVAT por invalidez, sendo que a seguradora, no dia 10/07/2019, o valor de R\$ 945,00 (novecentos e quarenta e cinco reais), consoante doc. em anexo.

Portanto, a Postulante não concorda com o valor atribuído a título de indenização administrativa e, desta forma, não tinha alternativa senão ingressar com a presente demanda judicial.

IV – DA QUESTÃO PRELIMINAR

IV.1 – LEGITIMIDADE PARA FIGURAR NO PÓLO PASSIVO

Assim preceitua o art. 7º da Lei 6.194/76:

Art. 7º. A indenização por pessoa vitimada por veículo não identificado, com seguradora não identificada, seguro não realizado ou vencido, será paga nos mesmos valores, condições e prazos dos demais casos por um consórcio constituído, obrigatoriamente, por todas as sociedades seguradoras que operem no seguro objeto desta lei.

Feita a leitura deste artigo, pode-se concluir que a legitimidade passiva é da seguradora do veículo que causou dano a vítima. Nada o impede, entretantes,



Senna, Cruz & Souza

Advocacia e Consultoria

de acionar qualquer companhia seguradora integrante dos Consórcios DPVAT, face ao relevante aspecto social do instituto:

Seguro obrigatório. DPVAT. Consórcio. **Legitimidade de qualquer seguradora que opera no sistema. De acordo com a legislação em vigor, que instituiu sistema elogiável e satisfatório para o interesse de todas as partes envolvidas, qualquer seguradora que opera no sistema pode ser acionada para pagar o valor da indenização, assegurado seu direito de regresso** (Recurso Especial nº 401418/MG, 4ª Turma, Superior Tribunal de Justiça, Relator: Min. Ruy Rosado de Aguiar. Decisão em 23/04/2002). (grifo nosso).

Esta, inclusive, é a orientação do Tribunal de Justiça do Estado de Sergipe, como podemos concluir através das sábias palavras do Desembargador Roberto Eugênio da Fonseca Porto:

Inicialmente, analiso a preliminar levantada de ilegitimidade passiva da Nobre Seguradora do Brasil S/A. **Compulsando os autos, verifica-se que o valor pago ao autor foi efetuado pela Seguradora Líder dos Consórcios da Seguradora DPVAT (fls. 25). Ocorre que há solidariedade entre as seguradoras participantes do consórcio obrigatório DPVAT, de modo que, independente de qual delas tenha liquidado administrativamente o sinistro, qualquer uma poderá ser demandada pela respectiva complementação.**

Rechaço, pois a preliminar de ilegitimidade passiva da Nobre Seguradora do Brasil. (Apelação Cível nº 5492/2008, 1ª Câmara



Senna, Cruz & Souza

Advocacia e Consultoria

Cível, Tribunal de Justiça de Sergipe: Des. Roberto Eugênio da Fonseca Porto. Julgado em 11/11/2008). (grifo nosso)

Dessa feita, não deve ser acatada qualquer preliminar aduzida no sentido de contestar a legitimidade passiva.

V – DO DIREITO

V.1 – DA LATENTE VIOLAÇÃO AO PRINCÍPIO DA VEDAÇÃO DO RETROCESSO

Um dos maiores desafios do Estado brasileiro é a manutenção dos direitos fundamentais sociais - termo aqui utilizado como abreviatura de direitos econômicos, sociais e culturais - conquistados, protegendo-os dos reflexos políticos e econômicos.

Malgrado a Constituição Federal de 1988 – consagradora de um Estado social e democrático de direito no país - reconheça os direitos sociais como direitos fundamentais, sendo, portanto, intangíveis em face das denominadas cláusulas pétreas, vários desses direitos foram concretizados por meio de legislação infraconstitucional, situação que pode facilitar sua redução ou supressão mediante quórum parlamentar reduzido, levando, em alguns casos, se assim ocorrer, ao esvaziamento do comando constitucional a eles referentes. Por isso, é importante a pesquisa de meios técnico-jurídicos que obstem a supressão ou a redução desses direitos, que os preserve do alvedrio das maiorias políticas eventuais.

Sabe-se que a Lei 11.482/07, alterou o art. 3º, Lei 6.194/74, reduzindo o valor de indenização, consolidando a MP 340/06. **Porém, acontece que com essa redução no valor houve substancial retrocesso em garantia já adquirida pela população em geral, violando-se o princípio constitucional implícito de vedação ao retrocesso social.** Isso porque, **nas palavras da Doutra Magistrada Suyene Barreto Seixas de Santana,**



Senna, Cruz & Souza

Advocacia e Consultoria

atuante da Justiça de Sergipe, "a responsabilidade pela indenização do seguro DPVAT configura direito fundamental porque, de um lado corresponde ao princípio do solidarismo (artigo 3º, inciso I da Constituição Federal) e de outro, porque a referida indenização corresponde a direito individual homogêneo, o que o eleva à categoria constitucional (artigo 127 da CF c/c artigo 5º, X, da CF)". Por esse motivo, o Judiciário sergipano vem declarando a inconstitucionalidade material parcial do art. 8º da lei 11.482/07.

Nesse sentido, as decisões judiciais seguem o caminho de reconhecer a **inconstitucionalidade do art. 8º da Lei nº 11.482/2007**. Cite-se, por todos, o processo de nº 201045201837, 8º Juizado Especial Cível de Aracaju/SE, julgado em 27/10/2010, o qual cita também decisão da Turma Recursal de Sergipe (pode-se conferir também, no site do TJ/SE, "www.tjse.jus.br", o processo nº 201045201674, 8º Juizado Especial Cível de Aracaju/SE, publicado em 27/10/2010) (destacou-se):

A doutrina jurídica do ambiente pós-positivista procura consolidar o **princípio da vedação de retrocesso**, pelo qual, em síntese apertada, se o ordenamento jurídico atingir determinado patamar de avanço em direitos fundamentais, não se torna compatível com a Constituição a supressão, por ato legislativo ou decisão judicial, do patamar atingido até então, tampouco a diminuição de concreção já estabelecida.

Outrossim, outras decisões do STF trataram do tema da proibição de retrocesso, como as ADIs nºs 3.105-8-DF e 3.128-7-DF, o MS nº 24.875-1-DF e, mais recentemente, a ADI nº 3.104-DF. O Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul também já analisou o tema na Apelação Cível nº 70004480182, que foi objeto do RE nº 617757 para o STJ. A matéria mereceu análise também pela 1ª Turma Recursal dos Juizados Especiais Federais da Seção Judiciária do Mato Grosso do Sul – Processo nº 2003.60.84.002458-7.

Percebe-se, assim, a violação ao princípio do não-retrocesso social, pois a ideia por detrás do referido princípio é fazer com que o Estado sempre atue no sentido de melhorar progressivamente as condições de vida da população. Qualquer medida estatal que tenha por finalidade suprimir garantias essenciais já implementadas para



Senna, Cruz & Souza

Advocacia e Consultoria

a plena realização da dignidade humana deve ser vista com reservas e somente pode ser aceita se outros mecanismos mais eficazes (e igualmente vantajosos) para alcançar o mesmo desiderato forem adotados, o que não é o caso da lei 11.482/07. Tal posicionamento vem sendo aceito neste Estado, por diversos Juizados, bem como pela Egrégia Turma Recursal (Processos: 200840301282; 200883520186; Recursos Inominados: 201000800595; 201000800840).

Portanto, a redação dada ao art. 3º, Lei 6.194/74, pela Lei 11.482/07, oriunda da MP 340/06, ofende ao princípio da vedação de retrocesso, por pertencer à responsabilidade indenitária mediante DPVAT um direito fundamental.

VI – DOS JUROS E DA CORREÇÃO MONETÁRIA

No que diz respeito ao termo *a quo* dos juros e da correção monetária, temos que, em relação ao primeiro, deve ser aplicada a regra contida no art. 405 do Código de Processo Civil, ou seja, os juros moratórios devem incidir a partir da citação inicial. Já a correção monetária, é pacífico na doutrina e na jurisprudência pátria que a atualização monetária deve ser iniciada a partir da data do pagamento administrativo. Vejamos:

DPVAT. COMPLEMENTAÇÃO DE INDENIZAÇÃO. INVALIDEZ PERMANENTE. COMPETENCIA DOS JUIZADOS ESPECIAIS. PRECEDENTES DESTA TURMA RECURSAL. INTERESSE DE AGIR - A QUITAÇÃO DIZ RESPEITO SOMENTE AO VALOR RECEBIDO. PRECEDENTES DESTA TURMA RECURSAL. PRESCRIÇÃO. INOCORRÊNCIA. LAUDO DO IML É PRESCINDÍVEL QUANDO HÁ OUTROS ELEMENTOS QUE CONFIRMAM A INVALIDEZ. POSSIBILIDADE DE SE VINCULAR A INDENIZAÇÃO AO SALÁRIO MÍNIMO - CONSTITUCIONALIDADE (Precedentes do STF - RE 298211/MA - Rel. Min. Eros Grau - j. Em 02.02.2005). **INCIDENCIA DA**



Senna, Cruz & Souza

Advocacia e Consultoria

CORREÇÃO MONETARIA A PARTIR DO PAGAMENTO PARCIAL E JUROS DE MORA A PARTIR DA CITAÇÃO. SENTENÇA REFORMADA. CONDENAÇÃO AO COMPLEMENTO DA INDENIZAÇÃO NO VALOR DE R\$ 13.065,00. RECURSO CONHECIDO E PROVIDO. (Recurso Inominado Nº 201100900988, Turma Recursal do Estado de Sergipe, Tribunal de Justiça do Estado de Sergipe, Diógenes Barreto, RELATOR, Julgado em 22/07/2011). (grifo nosso).

VII – DA NECESSIDADE DE PERICIA MEDICA JUDICIAL

O fato em comento necessita, para oferecer grau de certeza quanto à existência e à extensão dos danos, de prova pericial. Ainda que se considere que a invalidez foi admitida pela seguradora através de pagamento administrativo, o que se discute aqui é a existência do direito à complementação. Destarte, a perícia é necessária para verificar a existência ou não de invalidez em grau superior ao apurado na esfera administrativa.

VIII – DOS REQUERIMENTOS

Com lastro no quadro amplamente explanado e na robusta documentação comprobatória anexada, requer a V. Exa.:

- a) O deferimento do benefício da justiça gratuita, nos termos da Lei nº 1.060/50;
- b) A citação da Requerida, na pessoa de seu representante legal, no endereço constantes do preâmbulo da exordial para apresentar contestação, sob pena de sofrer os efeitos da revelia;



Senna, Cruz & Souza

Advocacia e Consultoria

c) Que seja designada a devida perícia médica para a comprovação do alegado e que seja apurado o real e verdadeiro valor indenizatório;

d) Após apurado quantia complementar, seja julgado procedente o pedido, condenando-se a Requerida ao pagamento do valor complementar do seguro, ao qual restará apurado através do competente Laudo Pericial, visto que a autora recebeu, na esfera administrativa, valor indenizatório inferior;

e) A condenação da Requerida ao pagamento das custas processuais e 20% de honorários advocatícios e demais cominações legais.

Protesta provar o alegado por todos os meios de prova admitidos em direito, principalmente pelos documentos já acostados: procuração, comprovante de residência, documentos pessoais, boletim de ocorrência, relatório médico e pagamento administrativo.

Dá-se a causa o valor R\$ 1.000,00 (hum mil reais) para efeitos meramente fiscais.

Nestes termos,

Pede deferimento.

Aracaju/SE, 19 de dezembro de 2019.

Bel. Marcos Paulo Kruschewsky Leahy
OAB/SE 6428



Senna, Cruz & Souza

Advocacia e Consultoria

PROCURAÇÃO

OUTORGANTE: SHEILA SANTOS DE JESUS FERREIRA, brasileira, casada, cabelereira, inscrita no CPF nº 011.336.985-82, RG nº 30056594 SSP/SE, nascida em 05/01/1982, filha de José Nilson de Jesus e Maria José dos Santos de Jesus, residente e domiciliada na Rua D, Conjunto Jorge Alberto, nº 115, Nossa Senhora do Socorro/Se, CEP: 49.600-000.

OUTORGADOS: MARCELA HAGGE DE OLIVEIRA, brasileira, advogada inscrita na OAB/BA 36.043, **JULLIA ALMEIDA CRUZ LEAHY**, brasileira, advogada inscrita na OAB/BA 36.925, **MARCOS PAULO KRUSCHEWSKY LEAHY**, brasileiro, advogado inscrito na OAB/SE 6428, todos com endereço profissional na Av. Firmino Alves, n. 60, Edifício Módulo Center, 13º andar, Sala 1305, Centro, Itabuna/BA.

PODERES: por este instrumento particular de procuração, constituo meus bastantes procuradores os outorgados, concedendo-lhes os poderes da cláusula ad judicium et extra, para o foro em geral, podendo, portanto, promover quaisquer medidas judiciais ou administrativas, em qualquer instância, assinar termo, substabelecer com ou sem reserva de poderes, e praticar ainda, todos e quaisquer atos necessários e convenientes ao bom e fiel desempenho deste mandato.

PODERES ESPECÍFICOS: A presente procuração outorga aos Advogados acima descritos, os poderes para receber citação, reconhecer a procedência do pedido, transigir, desistir, receber, levantar alvará judicial, dar quitação, firmar compromisso, pedir a justiça gratuita e assinar declaração de hipossuficiência econômica. (Em conformidade com a norma do art. 105 do NCPC15)

Os poderes específicos acima outorgados poderão ser substabelecidos.

Aracaju, 10 de dezembro de 2019.

Outorgante

MARIA JOSE DOS SANTOS DE JESUS
 NUCLEO HAB JORGE ALBERTO, 06 - MATADOURO
 NOSSA SENHORA DAS DORES / SE CEP: 48600000 (403 340)



Ligação MONOFÁSICO
 Cx/Sbc RES MTC B1 RES CENAL RES CENAL
 Rua nº 2 342 241 3966 - Aracaju - SE - 48060-000
 Mensagem 65027466116

ENERGISA S.A. CREDITO ENERGIA S.A.
 Rua Santa Helena nº 100 - Aracaju - SE - 48060-000
 Telefone: (79) 3222-1000
 Fax: (79) 3222-1001
 E-mail: atendimento@energisa.com.br
 Site: www.energisa.com.br
 Cnpj: 06.940.250/0001-00
 Cofins: 00010337046

Atendimento ao Cliente ENERGISA **08000 79 0196** Acesse: www.energisa.com.br

Conta referente a	Apresentação	Data prevista da próxima leitura	CPF/CNPJ/RANI
Mai / 2019	06/05/2019	04/06/2019	458.744.686-67



Canal de contato

Anterior	Atual	Constante	Consumo	Dias
Data	Leitura	Data	Leitura	
03/04/19	1719	06/05/19	1766	

Demonstrativo										
CCI	Descrição	Quantidade	Tarifa	Valor Base	Outros	ICMS	PIS/COFINS	Outros	Total	
0601	Consumo em kWh	48,000	0,558312	26,84	0,00	0,00	25,34	0,00	1,00	
0601	Adic. B. Arrearia			0,09	0,00	0,00	0,00	0,00	0,09	
LANÇAMENTOS E SERVIÇOS										
9807	CONTRIB ILUM PUBLICA			7,30	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
CCI Código de Classificação do Item				TOTAL	32,93	0,00	0,00	25,34	0,00	1,00
Tarifa s/ Tributos				0,521750						

37 | 13/05/2019 | R\$ 32,93

Histórico de Consumo (kWh)

42	39	37	33	32	34	40	40	54	20	48	48
Mar/18	Jun/18	Jul/18	Ago/18	Set/18	Out/18	Nov/18	Dez/18	Jan/19	Fev/19	Mar/19	Abr/19

73a8.865b.14f1.006c.369a.c455.0c76.f804

Indicadores de Qualidade 3/2019 - NOSSA SENHORA DAS DORES

Limites da ANEEL	Apurado	Limite de Tensão (V)
DIC MENSAL	5,72	0,00
DIC TRIMESTRAL	11,56	0,00
DIC ANUAL	23,16	0,00
FIC MENSAL	3,36	0,00
FIC TRIMESTRAL	6,72	0,00
FIC ANUAL	13,44	0,00
SIMC	6,27	0,00
DICRI	12,54	0,00

Composição do Valor da Conta

Discriminação	Valor (R\$)	%
Valor de Débito em Débito		
Consumo em kWh		
Adic. B. Arrearia		
CONTRIB ILUM PUBLICA		
TOTAL	32,93	100,00

Atenção: A responsabilidade pela iluminação pública é da prefeitura ou município.
 Reajuste Tarifário Vigência 22/04/19-Resol. ANEEL nº2.531-Baixa Tensão 6,33% Médio
 Reajuste Tarifário Vigência 22/04/19-Resol. ANEEL nº2.531-Alta Tensão 1,84% Médio
 Leitura confirmada



BOLETIM DE OCORRÊNCIA

Nº: 090997/2019

DADOS DO REGISTRO

Data/Hora Início do Registro: 30/08/2019 09:13 Data/Hora Fim: 30/08/2019 09:31
Delegado de Polícia: Marcos José Garcia da Rocha

DADOS DA OCORRÊNCIA

Afeto: Delegacia Regional de Nossa Senhora das Dores - Aisp
Data/Hora do Fato: 01/05/2018 18:00

Local do Fato

Município: Nossa Senhora das Dores (SE) Bairro: Centro
Logradouro: PRAÇA XV DE NOVEMBRO
Complemento: EM FRENTE AO POSTO DE COMBUSTÍVEL CEP: 49.600-000
Tipo do Local: Via Pública

Natureza	Meio(s) Empregado(s)
1095: Auto lesão - Acidente de trânsito	Não Houve

ENVOLVIDO(S)

Nome Civil: SHEILA SANTOS DE JESUS FERREIRA (VÍTIMA, COMUNICANTE)

Nacionalidade: Brasileira Naturalidade: SE - Aracaju Sexo: Feminino Nasc: 05/01/1982
Profissão: Cabeleireiro
Estado Civil: Casado(a)
Nome da Mãe: Maria Jose dos Santos de Jesus Nome do Pai: Jose Nilson de Jesus

Document(s)

CPF - Cadastro de Pessoas Físicas: 011.334.985-82
RG - Carteira de Identidade: 30056594

Endereço

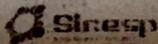
Município: Nossa Senhora das Dores - SE Nº: 115
Logradouro: CONJUNTO JORGE ALBERTO, RUA D
Complemento: CONHECIDO POR FAVELA CEP: 49.600-000
Telefone: (79) 99848-2411 (Celular)

OBJETO(S) ENVOLVIDO(S)

Grupo Veículo	Subgrupo
Veículo	Motocicleta/Motoneta
CPF/CNPJ do Proprietário: 011.334.985-82	Placa: QKX9406
Renavam: 01098505066	Número do Motor: 1P39FMB14063201
Número do Chassi: LLJXCBLA7FG807326	Ano/Modelo Fabricação: 2015/2014
Cor: PRETA	UF Veículo: Sergipe
Município Veículo: São Cristóvão	Marca/Modelo: I/CHARMING BULL KRC50
Modelo: I/CHARMING BULL KRC50	Veículo Adulterado?: Não
Quantidade: 1 Unidade	Situação: Envolvido
Última Atualização Denatran: 24/02/2017	Situação do Veículo: NADA CONSTA

Nome Envolvido **Envolvidos**

Delegado de Polícia Civil: Marcos José Garcia da Rocha
Impressor: Rebeca Bispo Lima Vieira
Data de Impressão: 30/09/2019 09:31
Protocolo: Não disponível



Rio de Janeiro, 07 de Julho de 2019

Nº do Pedido do

Seguro DPVAT: 3180506333

Vítima: SHEILA DOS SANTOS DE JESUS

Data do Acidente: 01/05/2018

Cobertura: INVALIDEZ

Procurador: JULIO MUNIZ DOS SANTOS JUNIOR

Assunto: PAGAMENTO DE INDENIZAÇÃO

Senhor(a), SHEILA DOS SANTOS DE JESUS

Informamos que o pagamento da indenização o Seguro DPVAT foi efetuado de acordo com as informações abaixo:

Multa:	R\$ 0,00
Juros:	R\$ 0,00
Total creditado:	R\$ 945,00

Dano Pessoal: Perda funcional completa de um dos membros superiores 70%

Graduação: Em grau residual 10%

% Invalidez Permanente DPVAT: (10% de 70%) 7,00%

Valor a indenizar: 7,00% x 13.500,00 = R\$ 945,00

Recebedor: **SHEILA DOS SANTOS DE JESUS**

Valor: **R\$ 945,00**

Banco: **104**

Agência: **000003836**

Conta: **0000010585-1**

Tipo: **CONTA POUPANÇA**

NOTA: O percentual final indicado equivale à perda funcional ou anatômica avaliada, e é aplicado sobre o limite da indenização por Invalidez Permanente que é de R\$ 13.500,00.

Uma das coberturas do Seguro DPVAT é o reembolso de despesas médicas e suplementares - DAMS. Caso existam despesas devidamente comprovadas, decorrentes do mesmo acidente e ainda não solicitadas, retorne ao mesmo ponto de atendimento onde foram apresentados os documentos do pedido do seguro DPVAT da cobertura Invalidez Permanente ou acesse o nosso site para maiores informações.

Quer retornar ao mercado de trabalho? Faça parte do Recomeço, programa da Seguradora Líder para beneficiários do Seguro DPVAT. Cadastre seu currículo e confira vagas de emprego em:

www.seguradoralider.com.br/recomeco.

Atenciosamente,





RELATÓRIO ESPECIALIZADO

Avaliação de perda funcional e Invalidez permanente, pós tratamento das vítimas de acidente do trânsito

Número do sinistro R.P. 2018/06571.0.000352.

Nome do paciente: STEIKA SIMIÃO DE JESUS RIBEIRO Data de nascimento: 05/01/1992

Data do início do tratamento / Acidente 01/05/2018

1 - Diagnóstico / Causas básicas:

Acidose metabólica secundária a insuficiência renal crônica, com polifarmácia. Continuação do tratamento com o uso de diuréticos, levados em consideração para a criança e família, com o intuito de evitar a desidratação. Após ser internada para o Hospital Santa Maria de Curitiba, onde foi realizada a cirurgia de transplante de rim. Após o transplante, com o diagnóstico de insuficiência renal crônica, com o diagnóstico de insuficiência renal crônica.

2 - Data / Tratamento Realizado: Transplante de Rim

01.05.2018

Acidose metabólica secundária a insuficiência renal crônica, com o intuito de evitar a desidratação. Após ser internada para o Hospital Santa Maria de Curitiba, onde foi realizada a cirurgia de transplante de rim. Após o transplante, com o diagnóstico de insuficiência renal crônica, com o diagnóstico de insuficiência renal crônica.

3 - Data / Exames Complementares / Resultados:

01.05.2018

RX do crânio D e V, III e IV, com o intuito de evitar a desidratação. Após ser internada para o Hospital Santa Maria de Curitiba, onde foi realizada a cirurgia de transplante de rim. Após o transplante, com o diagnóstico de insuficiência renal crônica, com o diagnóstico de insuficiência renal crônica.

25/03/2019

Data

[Assinatura]

Assinatura e Carimbo

No. DO BE: 531768

DATA: 08/05/2018

HORA: 10:45

USUARIO: JFSANTOS

CNS:

SETOR: 04-ORTOPEDIA

IDENTIFICACAO DO PACIENTE

NOME: SHEILA SANTOS DE JESUS FERREIRA DOC...: 30056594
 IDADE: 36 ANOS NASC: 05/01/1982 SEXO...: FEMININO
 NOME DO PAI: CONJ JORGE ALBERTO NUMERO: 59
 ENDERECO: CASA BAIRRO: CENTRO
 MUNICIPIO: NOSSA SENHORA DAS DORES UF: SE CEP...: 49600-000
 NOME DO PAI/MAE: JOSE NILSON DE JESUS /MARIA JOSE DOS SANTOS DE JESU
 RESPONSAVEL: O PROPRIO TEL...: NAO TEM
 PROCEDENCIA: NSA SRA DAS DORES - SE
 ATENDIMENTO: REVISAO
 CASO POLICIAL: NAO PLANO DE SAUDE...: NAO TRAUMA: NAO
 TIPO DE TRABALHO: NAO VEIO DE AMBULANCIA: NAO

TA: [] X mmHg] PULSO: [] TEMP.: [] PESO: []

EXAMES COMPLEMENTARES: [] RAO X [] SANGUE [] URINA [] TC
 [] LIQUOR [] ECG [] ULTRASSONOGRAFIA

HISTORIA DE VIOLENCIA OU MAUS TRATOS: [] SIM [] NAO

SINAIS CLINICOS: DATA PRIMEIROS SINTOMAS:
 - Dor e barba no ventre - Mega febril
 - Disuria - mega fagu cardi

SINAIS DE ENFERMAGEM:
 - Pilocinus - Qalergi
 - Pilo: S/ sinal de um fôlego - ondo como nos

DIAGNOSTICO: pneumonia CID: melhor retorno p/ a ventosa

PRESCRICAO

HORARIO DA MEDICACAO

- Propicil 200 (Tm)
 Disuria
 Medicacao p/ caso

HORA DA SAIDA: / / HORA DA SAIDA: :
 [] DECISAO MEDICA [] A PEDIDO [] EVASAO [] DESISTENCIA
 [] ENCAMINHADO AO AMBULATORIO
 MANUTENCAO NO PROPRIO HOSPITAL (SETOR):

TRANSFERENCIA (UNIDADE DE SAUDE):
 TIPO: [] ATE 48HS [] APOS 48HS [] FAMILIA [] IML [] ANAT. PATOL

ASSINATURA DO PACIENTE/RESPONSAVEL

ASSINATURA E CARIMBO DO MEDICO

DR. GARCIA MORENO
 49600-000

08.05.18 H Colchete
13:05

ASUS

HOSPITAL REG DR PEDRO GARCIA MORENO

NO BE: 531768

DATA: 08/05/2018

HORA: 10:45

USUARIO: JPEREIRA

SETOR: 04-ORTOPEDIA

IDENTIFICACAO DO PACIENTE

: SHEILA SANTOS DE JESUS FERREIRA DOC...: 30056594
 : 36 ANOS NASC: 05/01/1982 SEXO...: FEMININO
 ECO.....: CONJ JORGE ALBERTO NUMERO: 59
 EMENTO...: CASA BAIRRO: CENTRO
 EPIPIO.....: NOSSA SENHORA DAS DORES UF: SE CEP...: 49600-000
 PAI/MAE...: JOSE NILSON DE JESUS /MARIA JOSE DOS SANTOS DE JESU
 NSAVEL...: O PROPRIO TEL...: NAO TEM
 DENCIA...: NSA SRA DAS DORES - SE
 IMENTO...: REVISAO
 POLICIAL.: NAO PLANO DE SAUDE.....: NAO TRAUMA: NAO
 TRABALHO: NAO VEIO DE AMBULANCIA: NAO

11 x 6 mmHg] PULSO: [] TEMP.: [] PESO: []

S COMPLEMENTARES: RAIO X SANGUE URINA TC
 LIQUOR ECG ULTRASSONOGRAFIA

ITA DE VIOLENCIA OU MAUS TRATOS: [] SIM [] NAO

CLINICOS:

DATA PRIMEIROS SINTOMAS: ___/___/___

Relato da Mãe
 SINTOMAS DA ENFERMAGEM: *Apresenta dor ao andar, ardência clínicamente frequente e diminuída na água quente.*

HISTORICO:

CID: *Correia*

PRESCRICAO

HORARIO DA MEDICACAO

Rx Corvo 1/2

DA SAIDA: / /

HORA DA SAIDA: :

DECISAO MEDICA A PEDIDO EVASAO DESISTENCIA
 ENCAMINHADO AO AMBULATORIO

SAIDA NO PROPRIO HOSPITAL (SETOR): _____

REFERENCIA (UNIDADE DE SAUDE):

ATE 48HS APOS 48HS | FAMILIA IML ANAT. PATO

SIGNATURA DO PACIENTE/RESPONSAVEL

SIGNATURA E CARIMBO DO MEDICO

Protocolo
 08-05-18
 612

Rasmidney Silva
 Tec. em Radiologia por Imagem
 CRFR: 00671

MS DATASUS

HOSPITAL REG DR PEDRO GARCIA MORENO

NO DO BE: 529437
Cidade:

DATA: 01/05/2018 HORA: 21:15 USUARIO: ACARAGAO
SETOR: 04-ORTOPEDIA

IDENTIFICACAO DO PACIENTE

NOME : SIHEILA SANTOS DE JESUS FERREIRA DOC...:
IDADE.....: 36 ANOS NASC: 05/01/1982 SEXO...: FEMININO
ENDERECO.....: RUA JORGE ALBERTO NUMERO: 59
COMPLEMENTO....: CASA BAIRRO: CENTRO
MUNICIPIO.....: NOSSA SENHORA DAS DORES UF: SE CEP...: 49600-000
NOME PAI/MAE...: JOSE NILSON DE JESUS /MARIA JOSE DOS SANTOS DE JES
RESPONSAVEL...: O PROPRIO TEL...: 99306487
PREVIDENCIA...: NSA SRA DAS DORES - SE
ABANDONAMENTO...: OUTROS
CARTÃO POLICIAL.: NAO PLANO DE SAUDE.....: NAO TRAUMA: NAO
EMPrego TRABALHO: NAO VEIO DE AMBULANCIA: NAO

Pressão: [] mmHg] PULSO: [] TEMP.: [] PESO: []

EXAMES COMPLEMENTARES: RAIO X [] SANGUE [] URINA [] TC
 LIQUOR [] ECG [] ULTRASSONOGRAFIA

SUSPEITA DE VIOLENCIA OU MAUS TRATOS: [] SIM [] NAO

DADOS CLINICOS: *luxação do cotovelo* DATA PRIMEIROS SINTOMAS: ___/___/___
cd = lesão ligamentar
+ Ex. caley. do nervo

ANOTAÇÕES DA ENFERMAGEM: *Terça-feira 01/05/2018*

Dr. Ricardo Dantas Feres
ORTOPEDIA E TRAUMATOLOGIA
CRM SE 4894

DIAGNOSTICO: CID:

PRESCRICAO	HORARIO DA MEDICACAO
<i>Indometacina 100mg</i>	

DATA DA SAIDA: / / HORA DA SAIDA: :
ALTA: [] DECISAO MEDICA [] A PEDIDO [] EVASAO [] DESISTENCIA
[] ENCAMINHADO AO AMBULATORIO
INTERNAÇÃO NO PROPRIO HOSPITAL (SETOR):

TRANSFERENCIA (UNIDADE DE SAUDE):
OBITO: [] ATE 48HS [] APOS 48HS [] FAMILIA [] IML [] ANAT. PAT

Siheila Santos de Jesus Ferreira ASSINATURA DO PACIENTE/RESPONSAVEL
Dr. Ricardo Dantas Feres ASSINATURA E CARIMBO DO MEDICO



**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

2ª VARA CÍVEL E CRIMINAL DE NOSSA SENHORA DAS DORES DA COMARCA DE N. SRA. DAS DORES
Praça. Des. Aloísio de Abreu Lima, Bairro Centro, N. Sra. Das Dores/SE, CEP 49600000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

201976301773

DATA:

19/12/2019

MOVIMENTO:

Conclusão

DESCRIÇÃO:

</br>{Via Movimentação em Lote nº 201900159}

LOCALIZAÇÃO:

Juiz

PUBLICAÇÃO:

Não



**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

2ª VARA CÍVEL E CRIMINAL DE NOSSA SENHORA DAS DORES DA COMARCA DE N. SRA. DAS DORES
Praça. Des. Aloísio de Abreu Lima, Bairro Centro, N. Sra. Das Dores/SE, CEP 49600000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

201976301773

DATA:

07/01/2020

MOVIMENTO:

Despacho

DESCRIÇÃO:

Defiro a gratuidade judiciária pleiteada. Considerando o já manifestado desinteresse do demandado em audiências de conciliação e para evitar dilações processuais desnecessárias, determino seja ele citado para contestar o feito, no prazo de 15 (quinze) dias. A ausência de contestação implicará revelia e presunção de veracidade da matéria fática apresentada na petição inicial. Decorrido o prazo para contestação, intime-se a parte autora para que no prazo de quinze dias úteis apresente manifestação (oportunidade em que: I havendo revelia, deverá informar se quer produzir outras provas ou se deseja o julgamento antecipado; II havendo contestação, deverá se manifestar em réplica, inclusive com contrariedade e apresentação de provas relacionadas a eventuais questões incidentais; III em sendo formulada reconvenção com a contestação ou no seu prazo, deverá a parte autora apresentar resposta à reconvenção).

LOCALIZAÇÃO:

Secretaria

PUBLICAÇÃO:

Sim



Poder Judiciário do Estado de Sergipe
2ª Vara Cível e Criminal de Nossa Senhora das Dores

Nº Processo 201976301773 - Número Único: 0002729-12.2019.8.25.0050

Autor: SHEILA SANTOS DE JESUS FERREIRA

Réu: SEGURADORA LIDER

Movimento: Despacho >> Mero Expediente

Defiro a gratuidade judiciária pleiteada.

Considerando o já manifestado desinteresse do demandado em audiências de conciliação e para evitar dilações processuais desnecessárias, determino seja ele citado para contestar o feito, no prazo de 15 (quinze) dias. A ausência de contestação implicará revelia e presunção de veracidade da matéria fática apresentada na petição inicial.

Decorrido o prazo para contestação, intime-se a parte autora para que no prazo de quinze dias úteis apresente manifestação (oportunidade em que: I – havendo revelia, deverá informar se quer produzir outras provas ou se deseja o julgamento antecipado; II – havendo contestação, deverá se manifestar em réplica, inclusive com contrariedade e apresentação de provas relacionadas a eventuais questões incidentais; III – em sendo formulada reconvenção com a contestação ou no seu prazo, deverá a parte autora apresentar resposta à reconvenção).



Documento assinado eletronicamente por **OTAVIO AUGUSTO BASTOS ABDALA, Juiz(a) de 2ª Vara Cível e Criminal de Nossa Senhora das Dores, em 07/01/2020, às 06:15:12**, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico www.tjse.jus.br/portal/servicos/judiciais/autenticacao-de-documentos, mediante preenchimento do número de consulta pública **202000002578-94**.



**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

2ª VARA CÍVEL E CRIMINAL DE NOSSA SENHORA DAS DORES DA COMARCA DE N. SRA. DAS DORES
Praça. Des. Aloísio de Abreu Lima, Bairro Centro, N. Sra. Das Dores/SE, CEP 49600000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

201976301773

DATA:

29/01/2020

MOVIMENTO:

Certidão

DESCRIÇÃO:

Certifico que expedi mandado.

LOCALIZAÇÃO:

Secretaria

PUBLICAÇÃO:

Não



Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe

2ª VARA CÍVEL E CRIMINAL DE NOSSA SENHORA DAS DORES DA COMARCA DE N. SRA. DAS DORES
Praça. Des. Aloísio de Abreu Lima, Bairro Centro, N. Sra. Das Dores/SE, CEP 49600000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

201976301773

DATA:

29/01/2020

MOVIMENTO:

Expedição de Documento

DESCRIÇÃO:

Mandado de número 202076300380 do tipo CARTA CITAÇÃO PROCEDIMENTO COMUM SEM AUDIÊNCIA
[TM4205,MD2372]

 {Destinatário(a): SEGURADORA LIDER}

LOCALIZAÇÃO:

Secretaria

PUBLICAÇÃO:

Não



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SERGIPE
2ª Vara Cível e Criminal de Nossa Senhora das Dores
Praça. Des. Aloísio de Abreu Lima, Nº 01
Bairro - Centro Cidade - Nossa Senhora das Dores
Cep - 49600-000 Telefone - (79)3265-4900

Normal(Justiça Gratuita)



202076300380

PROCESSO: 201976301773 (Eletrônico)
NÚMERO ÚNICO: 0002729-12.2019.8.25.0050
NATUREZA: Procedimento Comum Cível
REQUERENTE: SHEILA SANTOS DE JESUS FERREIRA
REQUERIDO: SEGURADORA LIDER

CARTA DE CITAÇÃO

Prezado(a) Senhor(a),

Através da presente, fica Vossa Senhoria **CITADO(A)**, por todo o conteúdo da petição inicial, de cópia em anexo, parte integrante desta, para, querendo: 1) Integrar a relação processual, nos termos do art. 238 e seguintes do CPC; 2) Apresentar contestação no prazo de 15 (quinze) dias, conforme determinado no art. 335 e seguintes do CPC, sob pena de revelia, além de presumidas como verdadeiras as alegações de fato apresentadas pela parte autora (art. 344 do CPC);

Finalidade: Responder em 15 (quinze) dias.

Despacho: Defiro a gratuidade judiciária pleiteada. Considerando o já manifestado desinteresse do demandado em audiências de conciliação e para evitar dilações processuais desnecessárias, determino seja ele citado para contestar o feito, no prazo de 15 (quinze) dias. A ausência de contestação implicará revelia e presunção de veracidade da matéria fática apresentada na petição inicial. Decorrido o prazo para contestação, intime-se a parte autora para que no prazo de quinze dias úteis apresente manifestação (oportunidade em que: I havendo revelia, deverá informar se quer produzir outras provas ou se deseja o julgamento antecipado; II havendo contestação, deverá se manifestar em réplica, inclusive com contrariedade e apresentação de provas relacionadas a eventuais questões incidentais; III em sendo formulada reconvenção com a contestação ou no seu prazo, deverá a parte autora apresentar resposta à reconvenção).

Atenciosamente,

Ilmº (a) Sr(a)

Nome : SEGURADORA LIDER
Residência : Rua Senador Dantas, 15º Andar, 74
Bairro : Centro
Cep : 20031205
Cidade : Rio de Janeiro - RJ - RJ

[TM4205, MD2372]



Documento assinado eletronicamente por **FABIANA GONÇALVES DE SANTANA**, Escrivão/Chefe de Secretaria/Secretário/Subsecretário de 2ª Vara Cível e Criminal de Nossa Senhora das Dores, em 29/01/2020, às 11:55:44, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico www.tjse.jus.br/portal/servicos/judiciais/autenticacao-de-documentos, mediante preenchimento do número de consulta pública **2020000191053-53**.



Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe

2ª VARA CÍVEL E CRIMINAL DE NOSSA SENHORA DAS DORES DA COMARCA DE N. SRA. DAS DORES
Praça. Des. Aloísio de Abreu Lima, Bairro Centro, N. Sra. Das Dores/SE, CEP 49600000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

201976301773

DATA:

26/02/2020

MOVIMENTO:

Juntada

DESCRIÇÃO:

Aviso de Recebimento de AR Digital nº 202076300380, conforme arquivo em anexo. Objetivo: Atingido

{Destinatário(a): SEGURADORA LIDER}

LOCALIZAÇÃO:

Secretaria

PUBLICAÇÃO:

Não

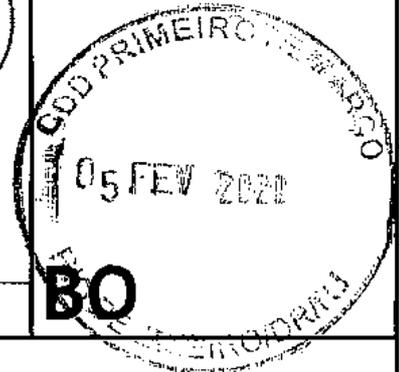


DESTINATÁRIO

SEGURADORA LIDER
Rua Senador Dantas nº 74, 15º Andar. Centro.
20031205 - Rio de Janeiro - RJ



CARIMBO
UNIDADE DE ENTREGA



AR105197965SG



ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO DO AR - Centralizador Regional

DECLARAÇÃO DE CONTEÚDO (OU INFORMAÇÕES DE INTERESSE DO CLIENTE - OPCIONAL)

Referente ao processo de nro. 201976301773 e mandado nro. 202076300380

TENTATIVAS DE ENTREGA

1ª ____/____/____ :
2ª ____/____/____ :
3ª ____/____/____ :

ATENÇÃO:
Após a 3ª
tentativa,
devolver o
objeto.

MOTIVOS DE DEVOLUÇÃO

- | | |
|--|---|
| <input type="checkbox"/> 1 Mudou-se | <input type="checkbox"/> 5 Recusado |
| <input type="checkbox"/> 2 Endereço incorreto | <input type="checkbox"/> 6 Não entregue |
| <input type="checkbox"/> 3 Não existe o número | <input type="checkbox"/> 7 Ausente |
| <input type="checkbox"/> 4 Desconhecido | <input type="checkbox"/> 8 Falecido |
| <input type="checkbox"/> 5 Outros: | |

RUBRICA E MATRÍCULA DO CARTEIRO

[Handwritten signature]

ASSINATURA DO RECEBEDOR

[Handwritten signature]
SEGURADORA LIDER
05 FEV 2020

DATA DE ENTREGA

05/02/2020

NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR

RG 02311.297-1

Nº DOC. DE IDENTIDADE



**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

2ª VARA CÍVEL E CRIMINAL DE NOSSA SENHORA DAS DORES DA COMARCA DE N. SRA. DAS DORES
Praça. Des. Aloísio de Abreu Lima, Bairro Centro, N. Sra. Das Dores/SE, CEP 49600000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

201976301773

DATA:

05/05/2020

MOVIMENTO:

Certidão

DESCRIÇÃO:

Certifico que transcorreu o prazo sem a apresentação de contestação pelo réu.

LOCALIZAÇÃO:

Secretaria

PUBLICAÇÃO:

Não



**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

2ª VARA CÍVEL E CRIMINAL DE NOSSA SENHORA DAS DORES DA COMARCA DE N. SRA. DAS DORES
Praça. Des. Aloísio de Abreu Lima, Bairro Centro, N. Sra. Das Dores/SE, CEP 49600000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

201976301773

DATA:

05/05/2020

MOVIMENTO:

Conclusão

DESCRIÇÃO:

Nesta data faço o processo eletrônico concluso.

LOCALIZAÇÃO:

Juiz

PUBLICAÇÃO:

Não



**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

2ª VARA CÍVEL E CRIMINAL DE NOSSA SENHORA DAS DORES DA COMARCA DE N. SRA. DAS DORES
Praça. Des. Aloísio de Abreu Lima, Bairro Centro, N. Sra. Das Dores/SE, CEP 49600000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

201976301773

DATA:

13/05/2020

MOVIMENTO:

Despacho

DESCRIÇÃO:

Decreto a revelia do demandado. Todavia, a realização da prova pericial é essencial ao deslinde da lide, sendo impossível o julgamento do feito sem ela. Assim, determino seja intimado, via postal, o demandado para que deposite os honorários periciais, no valor de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais), nos moldes do convênio firmado entre aquela parte e o Tribunal de Justiça. Anoto prazo de 10 (dez) dias.

LOCALIZAÇÃO:

Secretaria

PUBLICAÇÃO:

Sim



Poder Judiciário do Estado de Sergipe
2ª Vara Cível e Criminal de Nossa Senhora das Dores

Nº Processo 201976301773 - Número Único: 0002729-12.2019.8.25.0050

Autor: SHEILA SANTOS DE JESUS FERREIRA

Réu: SEGURADORA LIDER

Movimento: Despacho >> Mero Expediente

Decreto a revelia do demandado.

Todavia, a realização da prova pericial é essencial ao deslinde da lide, sendo impossível o julgamento do feito sem ela.

Assim, determino seja intimado, via postal, o demandado para que deposite os honorários periciais, no valor de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais), nos moldes do convênio firmado entre aquela parte e o Tribunal de Justiça.

Anoto prazo de 10 (dez) dias.



Documento assinado eletronicamente por **OTAVIO AUGUSTO BASTOS ABDALA, Juiz(a) de 2ª Vara Cível e Criminal de Nossa Senhora das Dores, em 13/05/2020, às 17:33:41**, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico www.tjse.jus.br/portal/servicos/judiciais/autenticacao-de-documentos, mediante preenchimento do número de consulta pública **2020000898979-29**.



**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

2ª VARA CÍVEL E CRIMINAL DE NOSSA SENHORA DAS DORES DA COMARCA DE N. SRA. DAS DORES
Praça. Des. Aloísio de Abreu Lima, Bairro Centro, N. Sra. Das Dores/SE, CEP 49600000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

201976301773

DATA:

14/05/2020

MOVIMENTO:

Certidão

DESCRIÇÃO:

Certifico que expedi mandado nº 202076301147 para o réu.

LOCALIZAÇÃO:

Secretaria

PUBLICAÇÃO:

Não



Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe

2ª VARA CÍVEL E CRIMINAL DE NOSSA SENHORA DAS DORES DA COMARCA DE N. SRA. DAS DORES
Praça. Des. Aloísio de Abreu Lima, Bairro Centro, N. Sra. Das Dores/SE, CEP 49600000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

201976301773

DATA:

15/05/2020

MOVIMENTO:

Expedição de Documento

DESCRIÇÃO:

Mandado de número 202076301147 do tipo Intimação Parte do proceso Cumprimento de Despacho/ato ordinatório cota promotorial [TM924,MD1809]

 {Destinatário(a): SEGURADORA LIDER}

LOCALIZAÇÃO:

Secretaria

PUBLICAÇÃO:

Não



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SERGIPE
2ª Vara Cível e Criminal de Nossa Senhora das Dores
Praça. Des. Aloísio de Abreu Lima, Nº 01
Bairro - Centro Cidade - Nossa Senhora das Dores
Cep - 49600-000 Telefone - (79)3265-4900

Normal(Justiça Gratuita)



202076301147

PROCESSO: 201976301773 (Eletrônico)
NÚMERO ÚNICO: 0002729-12.2019.8.25.0050
NATUREZA: Procedimento Comum Cível
REQUERENTE: SHEILA SANTOS DE JESUS FERREIRA
REQUERIDO: SEGURADORA LIDER

CARTA DE INTIMAÇÃO

Prezado(a) Senhor(a),

Através da presente, fica Vossa Senhoria **INTIMADO(A)**, para cumprir a finalidade abaixo identificada constante no/a despacho/decisão/cota promotorial exarada nos autos.

Prazo: 10 (dez) dias

Finalidade: depositar os honorários periciais, no valor de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais), nos moldes do convênio firmado entre aquela parte e o Tribunal de Justiça.

Atenciosamente,

Ilmº (a) Sr(a)

Nome : SEGURADORA LIDER
Residência : Rua Senador Dantas, 15º Andar, 74
Bairro : Centro
Cep : 20031205
Cidade : Rio de Janeiro - RJ - RJ

[TM924, MD1809]



Documento assinado eletronicamente por **FABIANA GONÇALVES DE SANTANA, Escrivão/Chefe de Secretaria/Secretário/Subsecretário de 2ª Vara Cível e Criminal de Nossa Senhora das Dores**, em 15/05/2020, às 15:53:51, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico www.tjse.jus.br/portal/servicos/judiciais/autenticacao-de-documentos, mediante preenchimento do número de consulta pública **2020000915284-10**.



**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

2ª VARA CÍVEL E CRIMINAL DE NOSSA SENHORA DAS DORES DA COMARCA DE N. SRA. DAS DORES
Praça. Des. Aloísio de Abreu Lima, Bairro Centro, N. Sra. Das Dores/SE, CEP 49600000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

201976301773

DATA:

02/07/2020

MOVIMENTO:

Certidão

DESCRIÇÃO:

Aguardando o cumprimento do mandado de citação nº 202076301147.

LOCALIZAÇÃO:

Secretaria

PUBLICAÇÃO:

Não



**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

2ª VARA CÍVEL E CRIMINAL DE NOSSA SENHORA DAS DORES DA COMARCA DE N. SRA. DAS DORES
Praça. Des. Aloísio de Abreu Lima, Bairro Centro, N. Sra. Das Dores/SE, CEP 49600000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

201976301773

DATA:

02/09/2020

MOVIMENTO:

Certidão

DESCRIÇÃO:

Aguardando o cumprimento do mandado de citação nº 202076301147.

LOCALIZAÇÃO:

Secretaria

PUBLICAÇÃO:

Não



**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

2ª VARA CÍVEL E CRIMINAL DE NOSSA SENHORA DAS DORES DA COMARCA DE N. SRA. DAS DORES
Praça. Des. Aloísio de Abreu Lima, Bairro Centro, N. Sra. Das Dores/SE, CEP 49600000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

201976301773

DATA:

29/10/2020

MOVIMENTO:

Certidão

DESCRIÇÃO:

Aguardando o cumprimento do mandado de citação nº 202076301147.

LOCALIZAÇÃO:

Secretaria

PUBLICAÇÃO:

Não



Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe

2ª VARA CÍVEL E CRIMINAL DE NOSSA SENHORA DAS DORES DA COMARCA DE N. SRA. DAS DORES
Praça. Des. Aloísio de Abreu Lima, Bairro Centro, N. Sra. Das Dores/SE, CEP 49600000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

201976301773

DATA:

10/12/2020

MOVIMENTO:

Juntada

DESCRIÇÃO:

Juntada de Outras Petições realizada nesta data. {Movimento Gerado pelo Advogado: MARCOS PAULO KRUSCHEWSKY LEAHY - 6428}

LOCALIZAÇÃO:

Secretaria

PUBLICAÇÃO:

Não

**EXCELENTÍSSIMO (A) SENHOR (A) DOUTOR (A) JUIZ (A) DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL E CRIMINAL DA
COMARCA DE NOSSA SENHORA DAS DORES/SERGIPE**

Processo nº 201976301773

SHEILA SANTOS DE JESUS FERREIRA, já qualificada nos autos em epígrafe, vem, por conduto do causídico que esta subscreve, perante a honrosa presença de Vossa Excelência, informar que o feito encontra-se estagnado desde o dia 02.07.2020 sem que haja qualquer movimentação.

Assim sendo, considerando a ocorrência da revelia da requerida, requer a designação de prova pericial.

Nossa Senhora das Dores/Se, 10 de dezembro de 2020.

MARCOS PAULO KRUSCHEWSKY LEAHY

OAB/SE 6.428



**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

2ª VARA CÍVEL E CRIMINAL DE NOSSA SENHORA DAS DORES DA COMARCA DE N. SRA. DAS DORES
Praça. Des. Aloísio de Abreu Lima, Bairro Centro, N. Sra. Das Dores/SE, CEP 49600000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

201976301773

DATA:

14/12/2020

MOVIMENTO:

Intimação Eletrônica

DESCRIÇÃO:

Intimação Eletrônica enviada à Empresa Privada - SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A.
Intime-se o demandado para que deposite os honorários periciais, no valor de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais), nos moldes do convênio firmado entre aquela parte e o Tribunal de Justiça. Anoto prazo de 10 (dez) dias.
 Intimação enviada ao Empresa Privada.

LOCALIZAÇÃO:

Secretaria

PUBLICAÇÃO:

Não



**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

2ª VARA CÍVEL E CRIMINAL DE NOSSA SENHORA DAS DORES DA COMARCA DE N. SRA. DAS DORES
Praça. Des. Aloísio de Abreu Lima, Bairro Centro, N. Sra. Das Dores/SE, CEP 49600000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

201976301773

DATA:

14/12/2020

MOVIMENTO:

Outras Informações

DESCRIÇÃO:

Cancelamento do Mandado/Carta de nr.202076301147 de Intimação Parte do proceso Cumprimento de Despacho/ato ordinatório cota promotorial [intimação eletrônica]

LOCALIZAÇÃO:

Secretaria

PUBLICAÇÃO:

Não



**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

2ª VARA CÍVEL E CRIMINAL DE NOSSA SENHORA DAS DORES DA COMARCA DE N. SRA. DAS DORES
Praça. Des. Aloísio de Abreu Lima, Bairro Centro, N. Sra. Das Dores/SE, CEP 49600000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

201976301773

DATA:

14/12/2020

MOVIMENTO:

Certidão

DESCRIÇÃO:

Certifico que o mandado nº 202076301147 para intimação da demandada não havia retornado. Entretanto, a referida empresa, atualmente, dispõe de cadastro eletrônico para intimações, razão pela qual será intimada eletronicamente para cumprir o despacho do dia 13/05/2020. Nesse viés, deixo de enviar os autos conclusos para análise do pedido formulado pela autora, bem como cancelei o mandado de intimação nº 202076301147 expedido via AR.

LOCALIZAÇÃO:

Secretaria

PUBLICAÇÃO:

Não